



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0361/2022

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022.

Processo nº 0025692-58.2021.8.19.0002  
ajuizado por ,  
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg** (Benicar HCT®), **Pantoprazol 40mg**, **Memantina 10mg** (Alois®), **Lorazepam 2mg**, **Escitalopram 10mg** e **Clopidogrel 75mg**.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 106 a 111 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1847/2021 emitido em 25 de agosto de 2021, no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **hipertensão arterial e Doença de Alzheimer** –, e à indicação e fornecimento dos medicamentos pleiteados **Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg** (Benicar HCT®), **Pantoprazol 40mg**, **Memantina 10mg** (Alois®), **Lorazepam 2mg**, **Escitalopram 10mg** e **Clopidogrel 75mg**. Ressalta-se que no teor conclusivo deste Parecer Técnico foram feitas algumas observações por este Núcleo Técnico.

2. Após a emissão do referido Parecer Técnico foram acostados novos documentos da Prefeitura de Niterói (fls. 202 e 203) emitidos pelo médico

em 15 de fevereiro de 2022. De acordo com tais documentos, a Autora necessita do uso do medicamento **Pantoprazol 40mg** para o tratamento de **azia**; da associação medicamentosa **Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg** (Benicar HCT®) para controle da pressão arterial; do fármaco **Lorazepam 2mg** devido à **insônia**; do medicamento **Escitalopram 10mg** devido à alteração psíquica inerente ao quadro clínico da **Doença de Alzheimer**; e do fármaco **Clopidogrel 75mg** para prevenção de possíveis eventos trombóticos.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

1. Conforme abodado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1847/2021 emitido em 25 de agosto de 2021 (fls. 106 a 111).



## DO QUADRO CLÍNICO

1. Em acréscimo ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1847/2021 emitido em 25 de agosto de 2021 (fls. 106 a 111), seguem:

2. A **azia** é o sintoma de origem esofágica encontrado com maior frequência. Azia é caracterizada por um desconforto ou sensação de queimação atrás do esterno que irradia para o epigástrico e pescoço. É um sintoma intermitente, mais comumente experimentado dentro de 60 min após refeição, durante o exercício ou enquanto estiver deitado ou reclinado. O desconforto é aliviado com água ou antiácido, mas com frequência interfere nas atividades habituais. Dada a elevada prevalência do refluxo gastroesofágico (RGE), seu valor preditivo como diagnóstico é alto quando a azia é o sintoma dominante ou exclusivo. A associação é tão forte que, em tais casos, a terapia empírica para doença do refluxo gastroesofágico tornou-se uma estratégia aceita na presença deste sintoma. No entanto, o termo "azia" é frequente e indevidamente usado e/ou referido como outros termos, tais como "indigestão" ou "regurgitação", obrigando o médico a esclarecer o significado pretendido<sup>1</sup>.

3. A **insônia** pode ser definida como uma experiência subjetiva de sono inadequado, com dificuldade em iniciar ou na manutenção do sono, despertares precoces e "sono não reparador", com repercussão no funcionamento sócio-ocupacional diurno<sup>2</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os itens 3 e 8 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1847/2021 emitido em 25 de agosto de 2021 (fls. 106 a 111), foram feitas as seguintes considerações por este Núcleo:

1.1. Quanto aos medicamentos pleiteados **Pantoprazol 40mg**, **Lorazepam 2mg**, **Escitalopram 10mg** e **Clopidogrel 75mg**, foi informado por este Núcleo que nos documentos médicos acostados às folhas 56 a 63, não havia informações acerca do quadro clínico completo da Autora, bem como comorbidades que permitissem avaliar o uso desses medicamentos no tratamento da Suplicante.

1.2. No que tange ao pleito prescrito e indicado para o tratamento da hipertensão arterial (**Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg** (Benicar HCT<sup>®</sup>)), sugeriu-se avaliação médica quanto ao uso pela Autora dos medicamentos padronizados no SUS – Losartana 50mg e Hidroclorotiazida 25mg - em alternativa ao referido pleito.

2. Por conseguinte, foram acostados ao processo novos documentos médicos (fls. 141 a 143), nos quais foi relatado que a Autora necessita do uso do medicamento **Pantoprazol 40mg** para o tratamento de **azia**; da associação medicamentosa **Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg** (Benicar HCT<sup>®</sup>) para controle da pressão arterial; do fármaco **Lorazepam 2mg** devido à **insônia**; do medicamento **Escitalopram 10mg** devido à alteração

<sup>1</sup> KAHRILAS, P.J; SMOUT, A.J.P.M. Transtornos esofágicos. Arquivos de Gastroenterologia, vol. 49, suppl. 1, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ag/a/JwQ8qhtSNyy3hC6dsbsN8nt/?lang=pt>>. Acesso em: 07 mar. 2022.

<sup>2</sup> RIBEIRO NF. Tratamento da Insônia. Rev Bras Med Fam Comunidade. Rio de Janeiro, 2016 Jan-Dez; 11(38):1-14. Disponível em: <<https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/1271>>. Acesso em: 07 mar. 2022.



psíquica inerente ao quadro clínico da **Doença de Alzheimer**; e do fármaco **Clopidogrel 75mg** para prevenção de possíveis eventos trombóticos.

3. Neste sentido, quanto ao questionamento abordado no item 1.1 desta Conclusão, informa-se que os medicamentos pleiteados **Pantoprazol 40mg** e **Lorazepam 2mg** **estão indicados**, diante da condição clínica apontada no novo documento médico acostado à folha 202.

4. Ainda levando em consideração o item 1.1 desta Conclusão, informa-se que o medicamento **Escitalopram 10mg**, conforme bula<sup>3</sup> aprovada pela Anvisa, é indicado no tratamento e prevenção da recaída ou recorrência da depressão; tratamento do transtorno do pânico, da ansiedade generalizada, do transtorno de ansiedade social e do transtorno obsessivo compulsivo. No novo documento médico, foi relatado que a Autora apresenta alterações psíquicas, porém, não foi esclarecido quais são as alterações apresentadas por ela. Assim, **permanece ausente a justificativa para o uso do medicamento Escitalopram 10mg no tratamento da Autora.**

5. Quanto ao pleito **Clopidogrel 75mg**, ressalta-se que este medicamento, de acordo com bula<sup>4</sup> aprovada pela Anvisa, é indicado para prevenção secundária dos eventos aterotrombóticos em pacientes adultos que apresentaram infarto agudo do miocárdio (IM) ou acidente vascular cerebral (AVC) recente ou doença arterial periférica estabelecida; e para a prevenção de eventos aterotrombóticos e tromboembólicos em fibrilação atrial. Tendo em vista que no novo documento médico acostado à folha 203, foi relatado que tal medicamento foi prescrito para prevenção de eventos trombóticos, porém, sem ter especificado se a Requerente apresentou previamente IM ou AVC, se apresenta ou fibrilação atrial ou alguma doença arterial periférica estabelecida, **permanece ausente a justificativa para uso do medicamento Clopidogrel 75mg no tratamento da Autora.**

6. Em relação ao questionamento apontado no item 1.2 desta Conclusão, informa-se que **não foi esclarecido nos novos documentos médicos se a Autora poderia fazer uso dos Losartana 50mg e Hidroclorotiazida 25mg frente à associação indicada, porém não padronizada, Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg (Benicar HCT®).**

8. Acrescenta-se que em alternativa aos medicamentos indicados, porém não padronizado no SUS, **Pantoprazol 40mg** e **Lorazepam 2mg**, encontram-se disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, por meio da Atenção Básica, conforme sua relação municipal de medicamentos (REMUME), os seguintes medicamentos:

- Omeprazol 20mg frente ao **Pantoprazol 40mg**;
- Clonazepam 05mg, 2mg ou 2,5mg/mL e Nitrazepam 5mg frente ao **Lorazepam 2mg**.

9. Sendo assim, caso o médico assistente autorize o uso dos medicamentos padronizados, a representante legal da Autora deverá comparecer a uma unidade de saúde mais próxima da sua casa para obter esclarecimento da dispensação dos referidos medicamentos.

<sup>3</sup> Bula do medicamento Escitalopram por EMS S/A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351706688200911/?substancia=19358>>. Acesso em: 07 mar. 2022.

<sup>4</sup> Bula do medicamento Clopidogrel por CIMED Indústria de Medicamentos Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351359619201252/?substancia=23508>>. Acesso em: 07 mar. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. As demais informações consideradas pertinentes referentes à indicação e disponibilização dos pleitos no âmbito do SUS, registro junto à Anvisa e outras julgadas importantes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1847/2021 emitido em 25 de agosto de 2021 (fls. 106 a 111).

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE ROCHA S. SILVA**

Farmacêutica  
CRF-RJ 14.429  
ID. 4357788-1

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02